

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA**

**O CONTROLE INTERNO NO FATURAMENTO DAS CONTAS DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA: UMA ANÁLISE
CRÍTICA**

ARTIGO CIENTÍFICO

Girlei Dario Zemolin Teixeira

Santa Maria, RS, Brasil

2011

**O CONTROLE INTERNO NO FATURAMENTO DAS
CONTAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA
MARIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA**

Por

Girlei Dario Zemolin Teixeira

Artigo científico apresentado no Curso de Especialização em
Gestão Pública da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM,
como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Administração e Gestão Pública.

Orientador: Prof. Jaime Peixoto Stecca

Santa Maria, RS, Brasil

2011

**Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Administração
Especialização em Administração e Gestão Pública**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova o Artigo Científico

**O CONTROLE INTERNO NO FATURAMENTO DAS CONTAS DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA: UMA ANÁLISE
CRÍTICA**

elaborado por
Girlei Dario Zemolin Teixeira

como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Administração e Gestão Pública

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof. Jaime Peixoto Stecca
(Presidente/Orientador)

Prof. Marcelo Trevisan

Prof. Dra. Vânia Medianeira Flores Costa

Santa Maria, julho de 2011.

O CONTROLE INTERNO NO FATURAMENTO DAS CONTAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA

Autor: Girlei Dario Zemolin Teixeira ¹

Orientador: Jaime Peixoto Stecca ²

RESUMO

O Controle é uma das funções clássicas da Administração de qualquer entidade, seja pública ou privada, sendo precedido pelas entidades administrativas de planejamento, organização e coordenação. Na administração pública, esta função é mais abrangente e necessária em virtude do dever de prestação de contas a que todo ente estatal está submetido. Para Almeida (1996) definiu o controle interno como o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios de uma empresa. Assim, este artigo visa apresentar e analisar criticamente os procedimentos e ferramentas do controle interno no faturamento das contas do Hospital Universitário de Santa Maria, órgão integrante da Universidade Federal de Santa Maria, instituição essa que atua como hospital-escola, com sua atenção voltada para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e assistência em saúde, além de ser um dos únicos estabelecimentos do interior do estado do Rio Grande do Sul a atuar exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (S.U.S). O Setor de Contas, juntamente com os demais setores do Hospital Universitário de Santa Maria realiza suas operações de forma a respeitar a legalidade imposta, controlando cada passo com as ferramentas necessárias para tal atividade, pois a carência de recursos financeiros para investimentos em ferramentas já prontas determina a necessidade de criação, por parte dos servidores, de técnicas empíricas e amadoras para que o controle seja realizado. Atualmente a maioria das ferramentas utilizadas pelo setor são sistemas de informática, como por exemplo, o SISAIH, SIE, SIGTAP, programa de digitação de laudos, de digitação de APAC's, que são obrigatórias para o próprio faturamento e que existem há, pelo menos, 15 anos. De 8 anos para cá, foram desenvolvidos controles paralelos, que centralizam o faturamento e que buscam dados de diversos programas e interligam-se para a obtenção de informações completas. No HUSM, para se ter um controle mais eficiente são necessárias algumas medidas como criação de ferramentas que facilitem o melhor controle das AIH's (Autorização de Internação Hospitalar) solicitadas a outros municípios, melhor controle das APAC's (Autorização para Procedimentos de Alta Complexidade) bem como a necessidade de uma melhor regularidade dos controles já implantados nos últimos anos. Para Mosimann (1993) o controle atua como instrumento administrativo exigido pela crescente complexidade das

empresas com o objetivo de atingir um bom desempenho. Teoria, essa que vai ao encontro de Crepaldi (2007), no qual afirmou que uma aplicação uniforme das normas favorece a alta qualidade do trabalho frente à pressões geradas devido a necessidade do cumprimento de tarefas complicadas em tempo hábil. Para Almeida (1996), o Controle Interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado de métodos e medidas, adotados por uma organização, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, financeiros e administrativos, ou o que lhe for desejado, além de promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração.

Palavras-chave: Controle Interno, Faturamento, Hospital Universitário.

¹ Especialista em Gestão Pública – UFSM/RS.

² Mestre em Administração e Professor do Colégio Politécnico da UFSM.

INTRODUÇÃO

Na administração moderna, dificuldades relacionadas ao Controle Interno, são encontradas em todos os segmentos, seja esta pública ou privada. De um modo geral, encontra-se controle em todos os setores, seja primário, secundário ou terciário. O exercício de um adequado e eficiente controle sobre cada uma dessas áreas ou etapas assume fundamental importância para que os resultados mais favoráveis e com menos desperdícios, sejam alcançados. Discussões essas motivadas pela observação de que problemas relacionados, em todos os níveis, econômicos, financeiros, administrativos e, principalmente, políticos resultantes de decisões tomadas pelos administradores públicos, afetam toda a sociedade. Dessa forma o trabalho contribui para uma reflexão quanto ao cumprimento da implantação e funcionamento de seus Sistemas de Controle Interno, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal em seu art. 70. Além da averiguação e da confirmação de sua implantação e de seu funcionamento, visto pela ótica da legalidade, propõe-se motivar discussões acerca desse relevante assunto voltado, também, para possíveis contribuições de implementação de políticas públicas.

Este artigo visa, através do método documental e bibliográfico, apresentar e analisar criticamente os procedimentos e ferramentas do controle interno no faturamento das contas do Hospital Universitário de Santa Maria, órgão integrante da Universidade Federal de Santa Maria. O controle interno tem ainda a finalidade de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, evitar possíveis desvios, perdas e desperdícios, garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais além de preservar a integridade patrimonial pública, além da possibilidade de fomentar uma discussão acerca dos pontos positivos e da necessidade de absorção de técnicas, que facilitem e dêem mais credibilidade à atuação dos agentes públicos, quando da discussão das políticas públicas voltadas para a sociedade como um todo (CREPALDI, 2000).

O sistema de controle interno da Administração Pública propõe uma enorme gama de orientações normativas e técnicas voltadas à verificação da

legalidade do ato e da conformação da conduta do agente com os princípios ordenadores da sociedade.

Muito embora tal sistema ainda tenha uma evolução muito incipiente no estado brasileiro, é importante salientar que a exigência de sua implantação pelos entes integrantes da estrutura estatal (direta ou indireta) remonta – no mínimo – à Constituição da República de 1988.

Com o surgimento da publicação da Lei Complementar nº 101, em 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é que, de modo particular, os órgãos públicos em geral tiveram que se enquadrar às normas, instituindo em seus ambientes, sistemas de controle interno, com a função primordial de acompanhar a execução dos atos da administração. Na esfera federal a implantação do sistema de controle interno do poder executivo deu-se através da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 e do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro também de 2001, instituindo a Secretaria Federal de Controle Interno, subordinada ao Ministério da Fazenda, como órgão central de coordenação desse sistema.

Para Lefcourt (1991), o Controle Interno constitui-se de um complexo de procedimentos administrativos, constitucionalmente previsto, de natureza financeira, contábil e orçamentária, exercido por órgão posicionado dentro da própria estrutura da Administração, indissociável desta, impondo ao gestor público a necessária visualização de todos seus atos administrativos com boa margem de segurança, de acordo com as peculiaridades de cada órgão ou entidade, com objetivos de prevenção, identificação e rápida correção de irregularidades ou ilegalidades, capaz de garantir o cumprimento dos planos, metas e orçamentos preconcebidos.

2 CONTROLE INTERNO

Para Almeida (1996) O controle interno representa em uma organização o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa.

O controle interno promove a eficiência operacional e encoraja a adesão à política traçada pela administração. Os métodos e medidas adotados pela

organização protegem seu patrimônio e verificam a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis e financeiros.

Para Mosimann (1993) o controle atua como instrumento administrativo exigido pela crescente complexidade das empresas com o objetivo de atingir um bom desempenho.

Segundo Crepaldi (2000) os controles internos podem ser caracterizados como controles contábeis e controles administrativos. Os controles contábeis são responsáveis pela salvaguarda do patrimônio e a fidedignidade das informações contábeis, incluindo os controles físicos sobre bens, estabelecimento de níveis de autoridade e responsabilidade, segregação de funções, rotação de funcionários e elaboração de relatórios periódicos. Já os controles administrativos englobam os métodos e procedimentos que visam à adesão às políticas estratégicas e à eficiência operacional da organização.

Para Silva (2002), o controle interno na administração pública federal teve seu início com o advento da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, que introduziu as expressões controle interno e controle externo e definiu competências para o exercício daquelas atividades. Ao poder executivo incumbiu-se o controle interno, enquanto o externo foi atribuído ao poder legislativo.

Essa lei definiu a universalidade do controle através da abrangência sobre todos os atos da administração, sem exceção, quer se trate da receita, quer da despesa. Possibilitou também que o controle recaia sobre cada agente da administração, individualmente, desde que responsável por bens e valores públicos.

De acordo com Reis (2003), a grande inovação apareceu ao estabelecer a verificação do cumprimento do programa de trabalho, expresso em termos físico-financeiros. Pela primeira vez, pensava-se em controle de resultados na administração pública, além do controle meramente legalístico.

No que tange à fiscalização e controle, a Constituição de 1988 representou um avanço, em virtude da criação de sistemas de controle interno nos poderes legislativo e judiciário e da determinação de que, juntamente com o do poder executivo, esses sistemas fossem mantidos de forma integrada. Em relação ao texto constitucional anterior, as finalidades do controle interno foram ampliadas para avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual,

a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (CREPALDI, 2000).

O dever legal e moral de prestar contas, de todos quantos administrem bens públicos, sejam estes físicos, financeiros, tecnológicos ou até mesmo humanos, em nome dos demais cidadãos, decorre do princípio republicano, predominante na nossa Constituição.

Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 70, parágrafo único,

prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Com a Constituição Federal de 1988, a aplicação dos recursos públicos sofreu mudanças importantes, tendo se completado com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Reis (2003).

Foram introduzidos novos enfoques ao controle, alertando, inclusive, para a observância dos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade na aplicação dos recursos públicos, em aliança com outros fatores, como o crescimento do controle social, onde se destaca o papel da imprensa bem intencionada, a própria limitação de recursos, decorrente de planos econômicos mais exigentes, o rigorismo cada vez maior da legislação e a assunção, pelos municípios, de obrigações antes de responsabilidade de outras esferas de governo, demandou a necessidade de fortalecimento dos procedimentos de controle interno.

Segundo Silva (2002), a partir da década de 90 e, com mais veemência, após a promulgação da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, vêem-se discutindo mecanismos para o bom funcionamento dos sistemas de controle e melhoria nas áreas de avaliação e auditoria no serviço público, concluindo que, não importa a forma nem o modelo estabelecido, mas sim, fazer com que este

modelo funcione e controle os gastos públicos ou ainda, que a geração da despesa pública seja feita de maneira eficiente e eficaz.

Atualmente, a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, organiza e disciplina os sistemas de planejamento e de orçamento federal, de administração financeira federal, de contabilidade federal e de controle interno do poder executivo federal, e dá outras providências. As competências atuais e os objetivos a serem perseguidos se encontram no art. 24 desta lei. De acordo com o seu art. 21, ficou estabelecido que o sistema de controle interno do poder executivo federal compreenderá atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos da União e de avaliação da gestão dos administradores públicos federais, utilizando como instrumento a auditoria e a fiscalização (BRASIL, 2001).

Na atualidade, a escassez de recursos e a cobrança cada vez maior da sociedade refletem, nos administradores públicos, uma maior preocupação no que tange à existência de maior controle nas entidades que lhe cabem administrar.

Sendo assim, as entidades componentes da administração pública direta e indireta necessitam aprimorar os seus procedimentos e controles, de forma a dar fiel cumprimento às exigências legais, sob pena de os administradores não terem suas contas aprovadas.

Para Crepaldi (2000) a aplicação uniforme das normas ajuda a manter a alta qualidade do trabalho frente às pressões geradas nessa área devido à necessidade de cumprir tarefas complicadas em tempo hábil.

O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão.

Lefcourt (1991), assim como Rotter (1966), relatou que os indivíduos com controle interno são mais dependentes da informação que está relacionada com sua conduta e decisões futuras; tem como objetivo o aumento de suas condições no ambiente em que vivem ou atuam; estão mais atentos ao êxito por suas habilidades e destrezas; estão mais preocupados por seus fracassos ou erros; resistem mais às manipulações exteriores; aprendem de

forma mais intencional, com alto grau de funcionamento acadêmico e atividades mais positivas para o alcance de suas metas.

O Decreto nº. 3.591 de 6 de setembro de 2000, que regulamenta o controle interno nos órgãos públicos, dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo federal, visando sobretudo, à avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos federais, com as finalidades, atividades, organização, estrutura e competências, estabelecidas para este fim (BRASIL, 2000).

A abrangência de um sistema de controles internos para proporcionar informações relevantes a diversas instâncias da alta administração é vista, normalmente em um ambiente de controle robusto; a necessidade de uma clara segregação entre as funções de supervisão estratégica e as de gestão propriamente dita; e a importância da conformidade com as diretrizes estratégicas.

Justifica-se a necessidade de implantação de sistemas de controle interno na medida em que uma organização evolui alcançando níveis mais elevados, e os seus administradores passam a perceber que não tem mais condições de acompanhar de perto todos os negócios da empresa (ou entidade pública), com a mesma eficiência de antes. Na medida em que a organização vai crescendo, aumentando sua área de atuação e criando novos setores administrativos próprios, gera também a necessidade de maiores controles sobre suas operações de acordo com aquilo que foi planejado e que fazem parte da política da corporação. O papel do controle interno é o de garantir a continuidade das operações de uma organização, seja esta privada ou pública.

Em todo tipo de instituição, há a necessidade de se controlar. Porém, em órgãos públicos, a necessidade de um controle interno eficiente é ainda maior, pois lida com recursos financeiros públicos. Assim, a criação e implementação de ferramentas de controle se faz necessário para se ter essa eficiência, quando da conferência das atividades a fim de atingir os objetivos. Essas ferramentas podem ser de todo o tipo. Desde programas específicos para determinada atividade, até um simples caderno para anotações, por exemplo. Mas todas elas devem estar voltadas para apenas um objetivo: controlar as atividades a fim de que, a qualquer momento, o gestor tenha condições de acessá-las e saber exatamente o que está acontecendo, para suas tomadas de

decisões. Dessa forma, o Hospital Universitário de Santa Maria, não apenas como instituição, mas principalmente como órgão público, possui suas ferramentas para o controle interno.

2.1 O CONTROLE INTERNO NOS ORGÃOS PÚBLICOS

O controle na administração pública é exercido dentro órgãos dos poderes judiciário, legislativo e executivo, através da verificação e correção, com o objetivo de garantir a compatibilidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, ou seja, é a maneira que se tem de tornar as atividades desenvolvidas, pelos mais variados setores, o mais transparente possível, dando credibilidade na sua execução.

O controle torna-se, pois, um dos princípios sustentadores da administração, de tal forma que sua inexistência ou as deficiências apresentadas por este, geram reflexos diretos e negativos com a mesma intensidade nos demais princípios, ocasionando por consequência, a frustração parcial ou total dos objetivos traçados. Na administração (pública ou privada), maus resultados são sempre atribuídos às falhas do controle, entretanto, nem sempre o sucesso da organização é atribuído à sua eficiência.

Métodos ultrapassados de controlar o orçamento e a falta de compromisso, principalmente de políticos, fez com que a população passasse a exigir que se tivesse mais controle do dinheiro do povo, a começar dentro de órgãos públicos. Isso tudo desde a década de 1980. Com isso, uma das ferramentas que demonstram com maior clareza essa necessidade está na Lei Complementar 101 de 2000, mais conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que tem por princípio básico a busca do equilíbrio entre receitas e despesas, tentando provocar maior moralidade na administração, responsabilizando aqueles que não utilizam corretamente o dinheiro público (SILVA, 2001).

De acordo com Garcia (2003), o Estado é um instrumento utilizado em prol do interesse público, por essa razão, deve ser administrado da melhor maneira possível, sem violações de toda ordem, principalmente da moral. Para o administrador público, não é suficiente o atendimento exclusivo do princípio

da legalidade, mas também obediência à ética administrativa e a moralidade da sua ação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal também permitiu a inserção, na administração pública, de diversos elementos que trazem como objetivo evidenciar, principalmente, a transparência das ações e permitir a avaliação dos resultados dos custos, além de aprimorar, cada vez mais, os instrumentos de planejamento.

3 O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM)

Os hospitais públicos são entidades sem fins lucrativos, ligadas ao Governo de qualquer esfera, com o objetivo principal de atender a pacientes com problemas de saúde. Este atendimento deve ser totalmente gratuito, já que o financiador destas entidades é o Sistema Único de Saúde (S.U.S) que é financiado pelo Governo Federal.

Desde sua fundação, em 1970, o HUSM, Hospital Universitário de Santa Maria, é referência em saúde para a região centro do Rio Grande do Sul. Sendo um órgão integrante da Universidade Federal de Santa Maria, a Instituição atua como hospital-escola, com sua atenção voltada para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e assistência em saúde.

Os atendimentos prestados à comunidade são realizados nos 291 leitos da Unidade de Internação e nos 37 leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, além das 53 salas de ambulatório, 11 salas para atendimento de emergência, nas 06 salas do Centro Cirúrgico e nas 02 salas do Centro Obstétrico. São diagnosticadas e tratadas diversas formas de procedimentos em saúde, sempre procurando aliar a tecnologia a uma equipe de profissionais e estudantes treinados e atualizados.

Esta equipe, mesmo que em número menor em relação ao ideal para atender toda a demanda do HUSM, é composta por 166 docentes das áreas de enfermagem, farmácia, fisioterapia, medicina e odonto-estomatologia; 1355 funcionários em nível de apoio médio e superior; 443 funcionários de serviços terceirizados, além de 342 alunos-estagiários de graduação da UFSM, estagiários, residentes, mestrandos e doutorandos. São realizadas, segundo as

médias anuais de 2008, em torno de: 10371 internações; 5688 cirurgias; 1888 partos; 128.094 consultas ambulatoriais; 4.285 consultas no Pronto Atendimento; 19.704 seções de Fisioterapia; 730.118 exames.

O Hospital Universitário de Santa Maria é um órgão que, apesar de fazer parte da UFSM é independente, financeiramente da mesma, e seu faturamento é exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (S.U.S) e chega a ultrapassar a casa dos 40 milhões de reais por ano (UFSM, 2011).

3.1 A COORDENAÇÃO FINANCEIRA E O SETOR DE CONTAS DO HUSM

A Coordenação Financeira (Cofin) é o setor do HUSM responsável pela parte financeira. É o setor onde são realizados os faturamentos e os pagamentos.

A contabilidade, um dos setores da Coordenação Financeira controla os pagamentos, os empenhos e contratos em geral.

Cabe ao Setor de Contas a cobrança e faturamento, ou seja, a entrada de recursos na instituição. Os procedimentos realizados em cada serviço do hospital universitário são centralizados no Setor de Contas, através de prescrições, laudos, agendas de atendimento, fichas, requisições e outros documentos. Com esses procedimentos dá-se a realização da cobrança.

A cobrança é realizada junto ao sistema único de saúde (SUS) e tem por finalidade dar aporte financeiro ao hospital com o intuito de manter as suas atividades.

O setor possui atualmente, uma equipe de 20 funcionários, divididos em 14 servidores do quadro, 2 bolsistas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e 4 colaboradores terceirizados.

Cada colaborador, acima descrito, possui uma tarefa específica, e dividem-se em grupos que realizam as cobranças ambulatoriais de média e alta complexidade, cobranças dos internados (média e alta complexidade), além de equipe responsável pela digitação e controle das Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC's). Há também um servidor que trabalha exclusivamente no serviço de Nefrologia do hospital, realizando as cobranças necessárias.

O Setor de Contas do HUSM também é responsável pela atualização da legislação, através de portarias expedidas pelo Sistema Único de Saúde em seu site (Informação verbal)¹.

3.2 FATURAMENTO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM)

A seguir serão apresentados procedimentos de rotina realizados na Coordenação Financeira do HUSM. As informações foram obtidas através de informações verbais, relatórios e documentos internos do setor.

O faturamento em uma instituição de saúde constitui-se na cobrança pelos serviços prestados. Os serviços são os atendimentos e procedimentos realizados por uma equipe hospitalar como, enfermeiros, médicos, fisioterapeutas, etc., bem como, a realização de exames dos mais simples aos mais complexos em pacientes que necessitam de atendimento. A forma de cobrança possui diferenciação entre convênio e SUS.

Os pacientes conveniados pagam ao hospital uma co-participação, que é a sua parcela de contribuição para aquele procedimento o qual foi realizado. O restante do valor do procedimento é repassado ao hospital, pelo plano de saúde do paciente.

Pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde não necessitam desembolsar qualquer valor ao hospital. Todo o atendimento será financiado pelo Governo Federal. Para que o hospital possa realizar a cobrança do procedimento realizado junto ao SUS é necessário apenas assinatura de um documento que comprove que tal procedimento fora realizado.

Os atendimentos realizados podem ser de nível ambulatorial ou internados, de média ou alta complexidade. O que diferencia um do outro é que na modalidade internados, a alta complexidade será determinada apenas no pagamento do SUS ao hospital, enquanto que nos procedimentos ambulatoriais deveram ser determinados antes da cobrança e, em muitos casos, antes mesmo da realização do procedimento. Os procedimentos de

¹ Informações Obtidas junto a Chefia da Coordenação Financeira do Hospital Universitário de Santa Maria, 2011.

média complexidade são cobrados de forma mais simples, tanto nos internados quanto nos ambulatoriais.

A cobrança destes pacientes ocorre por meio de uma Autorização de Internação Hospitalar (AIH) que é fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, já que há uma cota de internações para cada município. Esta autorização tem por finalidade pré-autorizar procedimentos como exames complementares, alimentação, utilização de UTI, acompanhamentos, etc. Cabe ao hospital informar quais procedimentos foram realizados no paciente, afim de que o SUS efetue o pagamento dos mesmos.

Cada município possui uma cota, que é definida mediante análise do número de habitantes e os problemas mais comuns, passíveis ou não, de internação. Já o Hospital Universitário de Santa Maria, por pertencer a uma autarquia federal e atender a toda a região centro-oeste do estado do Rio Grande do Sul possui uma cota livre.

A cobrança dos pacientes de outros locais atendidos no HUSM se dá de forma separada, sendo enviados aos seus respectivos municípios para que sejam cadastradas e emitidas as AIH's, retornando posteriormente ao HUSM para cobrança, juntamente com o faturamento final.

Para isso, o laudo preenchido pelo médico, depois que chega ao Setor de Contas, é enviado via fax para cada secretaria municipal. Depois disso, aguarda-se o retorno do laudo, autorizado através da AIH para prosseguimento na cobrança.

Essa autorização chega até o HUSM por meio de fax, primeiramente e, depois, via correio ou malote. A partir daí segue-se o mesmo caminho das contas enviadas que retornam da Secretaria Municipal de Santa Maria.

No momento em que se tem o laudo corretamente preenchido, a autorização (AIH) e a alta do paciente, é feita a cobrança da conta. Depois disso, é feito o lançamento (digitação) em programa específico, o SISAIH desenvolvido pelo DATASUS, para cobrança.

Depois de tudo lançado em programas específicos, os dados são enviados por e-mail a 4ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRS), onde são centralizadas todas as cobranças de Santa Maria e região, e posteriormente enviados a Porto Alegre/RS.

Em um segundo momento é realizada a consistência das cobranças. Essas AIH's podem ser validadas ou rejeitadas. Se validadas, é repassado o pagamento das mesmas para conta bancária específica do HUSM. Caso haja a rejeição da AIH, emite-se um relatório dos erros encontrados e disponibiliza-o no site www.saude.rs.gov.br, para posterior consulta. Fazem-se as correções necessárias e reapresentam-se as AIH's no mês seguinte. A partir daí segue-se o ciclo de cobrança, conferência, validação e/ou rejeição e pagamento ou reapresentação.

Para pacientes a nível ambulatorial, o processo de cobrança é diferente. Nos procedimentos de média complexidade, basta o preenchimento de uma ficha de atendimento ou da realização de um exame, assinado pelo paciente.

Já para os pacientes de alta complexidade, além da ficha de atendimento normalmente assinada, também é preenchido um laudo para emissão de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC). Esses laudos devem ser autorizados antes da cobrança e em alguns casos antes da realização do procedimento. Essa autorização é realizada pela 4ª Coordenadoria Regional de Saúde (CRS), para a região de Santa Maria.

O faturamento geral do hospital será o somatório das cobranças de média e alta complexidade, tanto ambulatorial como internados. Além disso, alguns hospitais recebem ainda, do governo federal, verbas de incentivo ao ensino e a pesquisa.

A partir de 2004, com o advento do que se denominou "Contratualização", muitos hospitais públicos federais tiveram a possibilidade de aderir a um sistema de faturamento no qual foram estipuladas metas a serem cumpridas mensalmente e com valores fixos de pagamento para procedimentos de média complexidade.

O Hospital Universitário de Santa Maria preencheu os requisitos necessários e passou a receber esta verba fixa, desde o final de 2004.

Depois disso, os procedimentos de média complexidade servem apenas para informação e obtenção de metas pré-estipuladas, e reavaliadas anualmente, não sendo mais possível o recebimento pelo que se produz. Além do mais, a verba de incentivo ao ensino e pesquisa, também foi incorporado a esse valor fixo.

3.3. FERRAMENTAS DE CONTROLE DO SETOR DE CONTAS DO HUSM

Para que ocorra o controle de forma eficaz, faz-se necessário mecanismos para desempenhar tal tarefa, denominadas de ferramentas de controle. Além do mais, esta eficácia do controle interno depende da abrangência destas ferramentas e da fácil visualização, por parte do usuário, da importância que tem o dado informado à ferramenta de controle. Com os dados lançados corretamente, tem-se plenas condições de analisar relatórios, cruzar dados, confrontar análises, enfim, o gestor ter total controle da situação.

O Setor de Contas do Hospital Universitário de Santa Maria, dividido em Internados e Ambulatorial, como vimos anteriormente, possui as seguintes ferramentas: No setor de internados, existe o relatório de controle de OPM's (Orteses, Próteses e Materiais), o programa SISAIH, o cadastramento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde), pasta de AIH de outros municípios, Controle de entrada e saída de prontuários através do programa SIE, programa SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS). Esse último, de importância fundamental na montagem da cobrança da conta do paciente. O setor ambulatorial possui como ferramentas o controle de quantidades de procedimentos por serviço, controle de APAC's, controles de laudos de exames para autorizar e/ou realizar, controle de atendimentos ambulatoriais. Além destes, existem, também, relatórios que abrangem tanto internados como ambulatoriais, e o faturamento como um todo, sendo eles o controle de faturamento separado entre internado e ambulatorial, além do geral, o controle de quantidades de procedimentos realizados, o relatório de faturamento, controle de procedimentos realizados/cobrados por mês, as tabelas de valores ressarcidos ao HUSM pelo SUS e o controle das glosas ambulatoriais e AIH's rejeitadas.

CONCLUSÃO

O sistema de controle interno, além de se constituir num excelente mecanismo gerencial e de transparência na atuação administrativa, também configura importante instrumento de efetivação da cidadania, pois dificulta a adoção de práticas clientelistas e vincula o gestor à prestação de contas constante à população.

Como abordou-se neste artigo, o controle é imprescindível para qualquer instituição, seja pública ou privada. Sendo assim, torna-se uma obrigação, já que a legislação exige dos responsáveis o controle claro e transparente dos gastos e também das receitas. A lei penaliza de forma dura quem não cumpre o que nela contempla fazendo com que as ferramentas utilizadas para o controle sejam cada vez mais importantes no processo. Este trabalho teve por objetivo, através do método documental e bibliográfico, apresentar e analisar criticamente os procedimentos e ferramentas do controle interno no faturamento das contas do Hospital Universitário de Santa Maria.

O Setor de Contas, juntamente com os demais setores do Hospital Universitário de Santa Maria realiza suas operações de forma a respeitar a legalidade imposta, controlando cada passo com as ferramentas necessárias para tal atividade, pois a carência de recursos financeiros para investimentos em ferramentas já prontas determina a necessidade de criação, por parte dos servidores, de técnicas empíricas e amadoras para que o controle seja realizado.

Atualmente a maioria das ferramentas utilizadas pelo setor são sistemas de informática, como por exemplo, o SISAIH, SIE, SIGTAP, programa de digitação de laudos, de digitação de APAC's, que são obrigatórias para o próprio faturamento e que existem há, pelo menos, 15 anos. De 8 anos para cá, foram desenvolvidos controles paralelos, que centralizam o faturamento e que buscam dados de diversos programas e interligam-se para a obtenção de informações completas.

Para se ter um controle mais eficiente são necessárias algumas medidas como criação de ferramentas que facilitem o melhor controle das AIH's solicitadas a outros municípios, melhor controle das APAC's e talvez o mais importante seja a total informatização do Hospital, fazendo a ligação de

informações dos diversos setores até a parte final que é a cobrança da conta pelo setor de contas para se ter um controle mais eficiente e fidedigno.

Os controles ainda não implantados devem ser introduzidos o mais rápido possível, pois a Lei de Responsabilidade Fiscal obriga a se ter um controle total e permanente das atividades, principalmente as que tenham uma natureza econômica.

Esse mesmo controle interno, quando praticado pelos órgãos e entidades da própria administração, conforme estabelece o art. 74 da CF de 1988, é realizado de forma sistêmica e visa, sobretudo, acompanhar com efetividade as ações praticadas pela administração pública, enfatizando o cumprimento das metas estabelecidas em seus orçamentos. Também, visa à comprovação da legalidade, da efetividade, eficiência, eficácia e economicidade de tudo que é realizado pelo órgão público, quando da realização das atividades pertinentes ao setor, quando esses se relacionam com o Sistema Financeiro Federal e também o seu patrimônio. Objetiva, ainda, o controle das receitas e parte dos gastos realizados no hospital e, sobretudo, auxiliar o controle externo quando no exercício de suas atribuições legais de fiscalizar os gastos públicos.

Assim, o controle, dentro de um setor, como o Setor de Contas do HUSM, é um sistema complexo, indispensável e inevitável. O sistema de controle interno do Setor de Contas traz ainda, como finalidade importante dentro da administração geral, auxiliar o gestor público no sentido de que este, ao empreender suas ações previamente planejadas, execute-as com total segurança, em obediência a legislação, de modo a evitar a ocorrência de erros e condutas impróprias.

Para o êxito do controle interno no âmbito da Administração Pública faz-se necessário superar as dificuldades apontadas e promover os ajustes necessários, de modo a favorecer a conscientização e o comprometimento dos administradores públicos com o exercício efetivo da função de controle em suas áreas de competência, estabelecendo-se o elo de integração efetiva entre o órgão central de controle e o organismo público como um todo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti, **Auditoria: Um moderno curso e completo**. 5ª. Ed., São Paulo: Atlas, 1996.

BRASIL. **Constituição República Federativa do Brasil, (1988)**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. **Gestão de Recursos Federais: Manual para os agentes municipais**. Brasília, DF: Controladoria Geral da União, 2005.

BRASIL. **Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000**. Dispõe sobre o sistema de controle Interno do poder Executivo Federal e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em <HTTPS://www.planalto.gov.br> Acesso em 10 jun. 2011.

BRASIL. **Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001**. Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do poder Executivo Federal e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em <HTTPS://www.planalto.gov.br> Acesso em 10 jun. 2011.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF, Disponível em <HTTPS://www.planalto.gov.br> Acesso em 30 jun. 2011.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece Normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade da Gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF, Disponível em <HTTP://www6.senado.gov.br/legislação> Acesso em 30 jun. 2011.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2000.

GARCIA, Emerson. **A moralidade administrativa e sua densificação**. RTCMG, 2003.

LEFCOURT, H.M. Locus de Control. Em Robinson, J.P.; Shaver, P.R. & Wrightsman, L.S. (Orgs.), Measures of personality and social psychological attitudes. Califórnia: Academic Press, 1991.

MOSIMANN, Clara Pellegrinello. **Controladoria – seu papel na administração de empresas**. São Paulo. Atlas, 1993.

ROTTER, J.B. **Generalized expectancies for internal versus external control of reinforcement**. Psychological Monographs, 1966.

REIS, Heraldo da costa e MACHADO, Jr. J. Teixeira. **A Lei 4.320 Comentada**. 31ª Ed., Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAN), 2003.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental – Um enfoque administrativo**. 5ª Ed., São Paulo: Atlas, 2002.

SILVA, Edson Jacinto da. **O Município na Lei de Responsabilidade Fiscal**. São Paulo: LED Editora de Direito, 2001.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **HUSM – Histórico**. Santa Maria, 2011. Disponível em [HTTP://www.husm.ufsm.br](http://www.husm.ufsm.br) Acesso em 20 mai. 2011.